



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2059 - PARNAMIRIM, RN, 12 DE MAIO DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS
GACIV

LEI N° 0863/95, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇOS-ABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3° - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveni-

adas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5° - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7° - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de 5% (cinco por cento) da receita do IPTU, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1995.

FLÁVIO MARTINS DOS SANTOS
PREFEITO

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS
GACIV

DECRETO N.º 5.775 DE 06 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 57 do Estatuto dos Servidores do Município de Parnamirim.

DECRETA:

Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação do Servidor THIAGO

FLORENTINO DE SOUZA, concedida através da Portaria nº0019 de 01 de fevereiro de 2016, para exercer o cargo de Intérprete de Libras, publicado no Diário Oficial do Município nº 2004 de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.04.2016.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIAS
SEARH

PORTARIA Nº 271/2016, 18 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora Franceully Monik do Nascimento Bezerra, matrícula nº 11619, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, conforme Conclusão Médica nº. 195 de 17.03.2016, no período de 02.03.2016 a 29.06.2016.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº. 140/69 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim-RN.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 358/2016, 02 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, Licença Remunerada para Curso de Mestrado, concedida ao servidor Jimmy Carter Lindemberg Torres Bezerra e Silva, matrícula nº 8595, Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 04/04/2016.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo nº 039 da Lei Complementar nº 059/12, combinado com o artigo nº 67, § 1º, da Lei 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

AVISOS
CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AVISO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016**

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO

ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática destinados ao Conselho Tutelar, Central de Atendimento Social - CAS e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. A sessão de disputa será no dia 25 de maio de 2016, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 11 de maio de 2016.

TATIANA DE AQUINO DANTAS

Pregoeira/PMP

EXTRATOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. OBJETO: Aditar R\$ 37.494,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), correspondente a 25% do valor mensal do Contrato de prestação de serviços de exames laboratoriais com fornecimento de reagentes e cessão de equipamentos em regime de comodato. - RECURSOS: FMS/SUS/PLENA; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros - PJ. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002/2015, Art 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 05 de maio de 2016.

HENRIQUE EDUARDO COSTA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS
SEARH

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2015. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / CONCISO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - OBJETO: Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria, técnica, financeira e de informática, que proceda com implantação de um sistema computadorizado de controle permanente da contribuição para o custeio de iluminação pública, por 06 (seis) meses, de 06 de fevereiro a 05 de agosto de 2016, para fins de pagamento. - RECURSOS: Próprios (FPM, ICMS e IPTU/IPVA)/FMAS/MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - Serviços de Consultoria - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 019/2015 e Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 28 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMOS
CÂMARA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial N.º 04/2016.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial n.º 04/2016 com início 26 de abril de 2016, realizada em 06 de maio de 2016 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

Vencedor: PRIME ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA
 CNPJ: 21.683.572/0001-92
 Email: leonardosherma.adv@gmail.com
 Telefone: 2030-1336
 Endereço: AÇU, 575, TIROL, Parnamirim/RN, CEP: 59020-110
 Representante: - RG: 1.818.400-SSP/RN

LOTE I

Item / Descrição / Unidade Medida / Quant. / Preço Unit.(R\$) / Vlr. Total(R\$)

1/ 0000972 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ANTEPROJETO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/RN./ MÊS /12,00/ 9.000,000/108.000,00

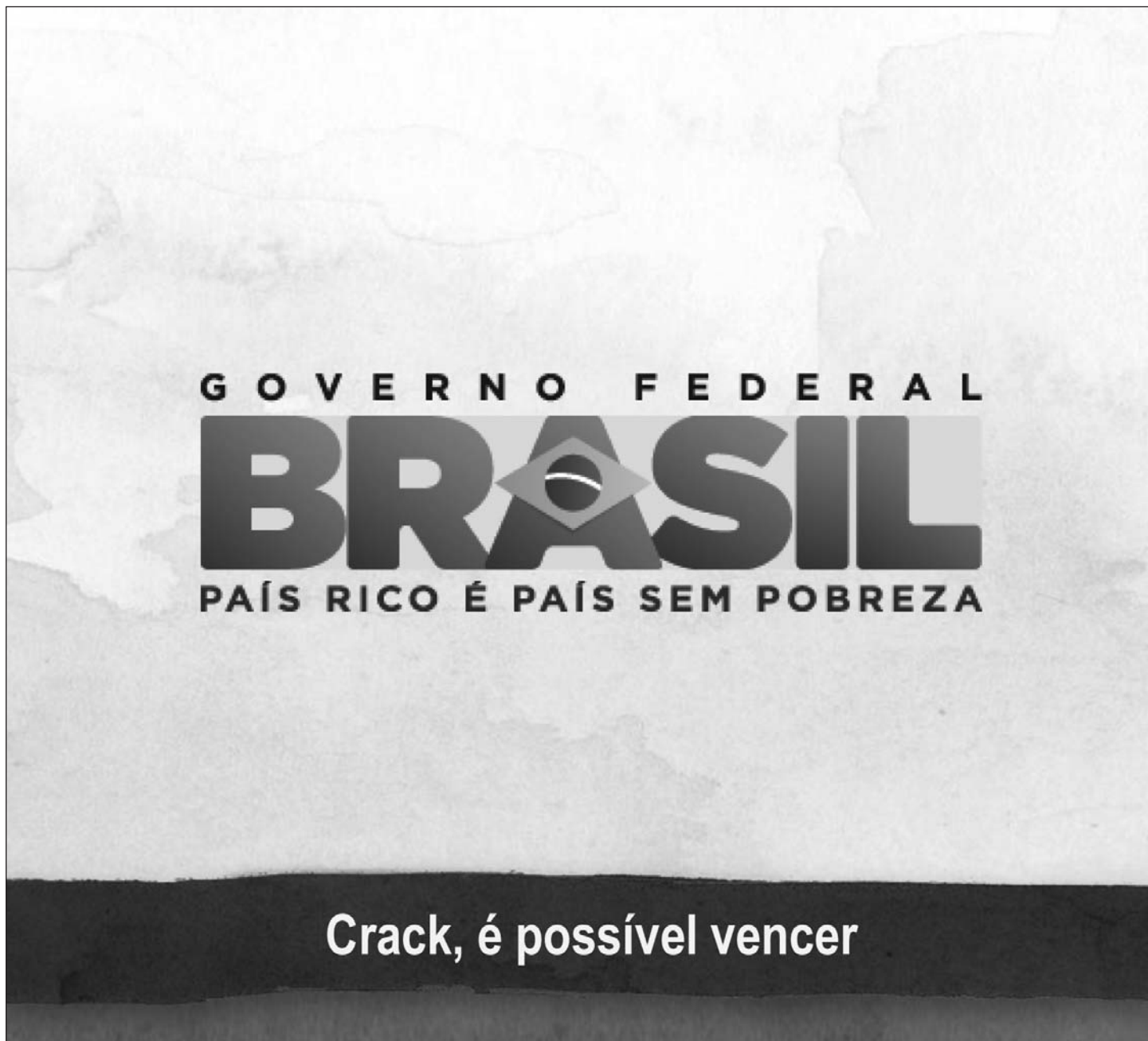
VALOR GLOBAL LOTE I/108.000,00

Parnamirim/RN, 09 de maio de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
 Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação na data de 11/05/2016.





FigueSabendo

Se você tem mais de
45 anos, faça o teste
de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimeire Leite.
Fez o teste, descobriu a tempo
de se cuidar e está, há 10 anos,
curada da hepatite C.

Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA